

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ**Anúncio**

Processo n.º 81/06.3TBNZR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Sapa Portugal — Extrusão e Distribuição de Alumínio, S. A.
Insolvente — ALUFACHADA — Alumínios, Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — ALUFACHADA — Alumínios, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505763753, com sede na Urbanização de Rio Novo, lote 109, 2450-000 Nazaré; e

Administrador da insolvência — António Bernardo Alves Mimoso, com domicílio na Rua Nova do Almada, 64, 2.º, esquerdo, apartamento 2942, 1200-289 Lisboa;

ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado, por decisão de 17 de Outubro de 2006, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Declarado cessados todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o insolvente/devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos de qualificação que venha a ser dada, no incidente próprio à presente insolvência, bem como do prosseguimento da liquidação da sociedade;

b) Declarado cessadas as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção dos referentes à apresentação de contas e liquidação;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, sem quaisquer restrições;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *António José J. Sousa*. 3000218853

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio**

Processo n.º 1063/06.0TBTVD.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — Maria Cristina Graf dos Santos Pio Ramalho Dias.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, no dia 17 de Outubro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Cristina Graf dos Santos Pio Ramalho Dias, casada (no regime de separação geral de bens), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 112870015, com domicílio na Rua de Teresa de Jesus Pereira, 3, 4.º, esquerdo, 2560-364 Torres Vedras, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Arnaldo Tempero Pereira, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensando de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto*. 1000307397

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio**

Processo n.º 3876/05.ITBVNG.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Empresa Gráfica Feirense, S. A.
Devedor — António Campos Moreira.

No 7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 13 de Junho de 2005, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Campos Moreira, casado, número de identificação fiscal 172500680, bilhete de identidade n.º 51462780, com domicílio na Travessa da Aldeia, 174, bloco 2, 1.º, esquerdo, Arcozelo, 4405-018 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, com sede na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*. 3000218771

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 297/06.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — PROSEGUR — Companhia de Segurança, L.ª

Insolvente — DISTRICHÁ — Supermercados, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 19 de Junho de 2006, às 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor DISTRICHÁ — Supermercados, S. A., número de identificação fiscal 503493902, com sede na Quinta da Graciosa, lote 3, Vila Chã, 2830, Barreiro, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Sebastien David Turpin Carvalho, com domicílio na Quinta da Graciosa, lote 3, Santo António da Charneca, 2830-000 Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Idalina Palmira dos Santos Gonçalves, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 6, 1.º, esquerdo, 2830-036 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Costa Melo*. 3000218754

Anúncio

Processo n.º 650/06.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — DECORGUIMA — Sociedade Decorações e Revestimentos, L.ª

Devedor — C. R. & J. L. — Design e Equipamentos de Interiores, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Outubro de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor C. R. & J. L. — Design e Equipamentos de Interiores, L.ª, número de identificação fiscal 504365819, com o endereço na Rua de Ramalho Ortigão, 8, 3.º, esquerdo, 1100 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Jorge Manuel Henriques Luís, com o endereço na Rua de Ramalho Ortigão, 8, 3.º, esquerdo, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e Maria Catarina da Graça Rijo, com o endereço na Rua de Ramalho Ortigão, 8, 3.º, esquerdo, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Cristina Mendes Casaca de Almeida Vaz, com o endereço na Rua de Elvira Velez, 4, 3.º, frente, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;